



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento e de execução de coleta e análise de dados quantitativos, visando levantar e monitorar dados técnicos sobre a qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, de acordo com as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

1.2. Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA
1	Contratação de empresa de pesquisa de coleta de dados quantitativa para coleta de dados técnicos sobre a qualidade dos serviços públicos oferecidos pela prefeitura de Tijucas do Sul/PR. Metodologia: Pesquisa quantitativa, com a realização de entrevistas presenciais, utilizando questionário estruturado junto a uma amostra representativa dos usuários dos serviços públicos ofertados pela Prefeitura Municipal. Universo: População do município de Tijucas do Sul com 16 anos ou mais. Amostragem: Serão realizadas 600 entrevistas utilizando-se de quotas amostrais proporcionais em função das seguintes variáveis: sexo, idade, grau de instrução e nível econômico. Margem de erro: até 4%. Nível de Confiança: 95%. Questionário: Deverá conter até 60 questões, sendo estas definidas em conjunto com a contratante. Controle: As entrevistas deverão ser realizadas por uma equipe de entrevistadores e supervisores devidamente qualificada. Os questionários aplicados deverão ser auditados em, no mínimo, 20%, para verificação quanto ao cuidado na sua aplicação, bem como a adequação do entrevistado às variáveis das cotas amostrais.	Serviço	1

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Quanto ao objeto.

2.1.1. A expressão Administração Pública, quando analisada sob a ótica conceitual estrita, em sentido subjetivo, pode ser definida como o conjunto de pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos que exercem função administrativa, ou seja, corresponde àqueles que executam as leis para prestar serviços à população.

Tal função administrativa pode ser realizada de forma centralizada, pelos órgãos do Poder Executivo, na chamada Administração Direta, ou de forma descentralizada, através das chamadas entidades administrativas, que são os entes com personalidade jurídica própria que formam a Administração Indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ressalta-se, ainda, que todo órgão ou ente administrativo no exercício de suas funções, submete-se ao regime jurídico de direito público e, desta forma, é titular das prerrogativas e sujeições próprias deste regime.

No que diz respeito às sujeições ou deveres da Administração Pública, além dos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - existe no ordenamento jurídico brasileiro uma série de outros princípios que devem ser observados no exercício da função administrativa, como por exemplo o da supremacia e o da indisponibilidade do interesse público, os quais são considerados princípios basilares e versam que toda atuação Estatal deve ser pautada pelo interesse público, uma vez que os bens e interesses públicos pertencem à coletividade.

Considerando o disposto, a Administração Pública, como mero gestor de bens e interesses públicos, necessita de ferramentas que possam ser utilizadas na identificação dos anseios dos munícipes, na mensuração do nível de satisfação destes com os serviços prestados por ela, no levantamento dos processos que requerem correções, e na definição dos canais de comunicação mais utilizados neste município. Com tais informações, a entidade estará apta a elaborar e executar planos de ação verdadeiramente efetivos, implantando melhorias que vão de encontro aos reais interesses da população.

Desta forma, conforme constatado no Estudo Técnico Preliminar, a melhor e mais eficiente alternativa para se chegar ao objetivo pretendido é a realização de um levantamento estatístico de uma amostra dos usuários dos serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal. Como a mesma não possui corpo técnico capaz de promover tal levantamento, se faz necessária a contratação de uma empresa especializada na realização de pesquisas de opinião pública, que será responsável por analisar a população através da aplicação de questionários, de acordo com a margem de erro e o nível de confiança indicados pela entidade.

2.2. Quanto à modalidade.

2.2.1. Opta-se pela realização de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, do artigo 75, da Lei Nº 14.133/21, pelo menor preço por item, tendo em vista a inexistência de processo licitatório gerenciado por esta Unidade Gestora ou aquele nos quais é integrante da Ata Registro na qualidade de Unidade Gestora Participante.

2.2.2. A pesquisa de preços consistiu em levantamento de orçamentos e a correlação destes com os valores pagos no último processo desta natureza realizado pela Administração Pública.

2.2.3. A razão da escolha do fornecedor e a vantagem econômica da aquisição tem respaldo na pesquisa de preço anexa, orientada pela Instrução Normativa nº SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme permissivo do art. 7º, da mesma IN. Os valores estimados da presente contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei 14.133/2021.

3. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1. A pesquisa executada deve considerar os seguintes parâmetros:

- I. Realização de 600 entrevistas;
- II. Entrevistas presenciais, face a face, nas residências, considerando uma distribuição proporcional em todas as r
- III. Regiões da cidade;
- IV. Aplicação de um questionário com sessenta questões, definidas previamente em conjunto com a equipe da Secretaria de Administração e Planejamento.
- V. Margem de erro de até 4% e 95% de confiabilidade.
- VI. A contratada deverá possuir software para coleta de dados em dispositivos eletrônicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

(tablet), com registro dos dados coletados eletronicamente em tempo real, com data, hora, localização da entrevista (GPS) e gravação de áudio.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

4.1. A Qualificação Técnica dos licitantes será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a contratação da pessoa jurídica interessada para o fornecimento de serviços em condições similares ao objeto licitado, de forma satisfatória, tendo como característica de maior relevância:

4.1.2. Serão exigidos 03 Atestados de Capacidade Técnica de cidades distintas, sob os seguintes termos:

Pesquisa quantitativa presencial (face-a-face), mínimo de 300 entrevistas, âmbito municipal ou estadual em um único projeto; com objetivo de avaliação de serviços públicos ou avaliação da comunicação institucional.

4.1.3. A(s) empresa(s) licitantes(s) deverá(ão) comprovar o Registro no Conselho Regional de Estatística – CONRE 4, principal ou secundário.

4.1.4. A(s) empresa(s) licitantes(s) deverão possuir Responsável Técnico Estatístico, com contrato de trabalho regular com a licitante com Registro no Conselho Regional de Estatística (principal ou secundário) na cidade de origem e no local de atendimento (CONRE 4).

5. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. A execução do serviço dar-se-á de maneira presencial nas residências dos munícipes, considerando uma distribuição proporcional em todas as regiões da cidade;

5.2. Quanto aos relatórios, a CONTRATADA deverá enviá-los a esta Administração tanto de forma presencial, quanto de forma remota, via e-mail institucional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da realização de cada etapa;

5.3. A cada rodada de entrevistas, a CONTRATADA deverá gerar o relatório e Nota Fiscal correspondente ao serviço. A partir do recebimento dos itens, a CONTRATANTE tem o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail institucional indicado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- III. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- IV. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, impostos e tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas como fornecimento do objeto.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1. O objeto será considerado aceito somente após conferido pelo solicitante, atendidas as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

7.2. Independente da descrição da proposta da contratada, a especificação técnica deverá ser comprovada através de documento de fabricante como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica.

7.3. Itens em desacordo com as especificações exigidas, não serão aceitos, ficando ao encargo da contratada a substituição.

7.4. O objeto executado/entregue em condições não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência não será aceito.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com recursos próprios, e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente: **XXXX**

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da CONTRATADA

9.1.1. A contratada se obriga a:

- I. Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- II. Efetuar a execução do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Termo de Referência;
- III. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- V. Manter todas as condições de habilitação exigidas na contratação do objeto;
- VI. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução do contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- VII. Será responsável pela execução do objeto dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a CONTRATANTE.

9.2. Da CONTRATANTE

9.2.1. A contratante obriga-se a:

- VIII. Indicar os locais onde deverá ser executado/entregue o objeto;
- IX. Receber o objeto nos termos, prazos e condições estabelecidas neste Termo;
- X. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- XI. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste Termo;
- XII. Fiscalizar a execução do objeto licitado;
- XIII. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- XIV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Caberá a CONTRATANTE receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital.
- 10.2.** O recebimento provisório dar-se-á por servidor designado da CONTRATANTE, no ato da apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.
- 10.3.** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do objeto, nas condições do presente Termo de Referência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 10.4.** Caberá a CONTRATANTE promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 10.5.** A execução/entrega do objeto deverá ser feita em até 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pela CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional.
- 10.6.** A execução/entrega do objeto deverá ser feita em locais e datas previstas neste Termo de Referência.
- 10.7.** O objeto contratado será avaliado em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com este Termo de Referência, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.
- 10.8.** A Nota Fiscal, e cópia da autorização de execução, deverá ser entregue após a execução/entrega do objeto, obedecendo rigorosamente o solicitado.
- 10.8.1.** A falta de quaisquer itens não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na sua execução/entrega.
- 10.9.** O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21.
- 10.10.** A contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vícios ou incorreções resultantes da execução.
- 10.11.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com a ordem de serviço e com as normas deste Termo de Referência.
- 10.12.** No caso de rejeição total ou parcial do objeto, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar correção do objeto, sob pena de sanções previstas na lei de licitações.
- 10.13.** A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier da presente execução.
- 10.14.** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado a execução de qualquer serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).



11. DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, e na Lei n. 10.520/2002:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% do valor do instrumento vinculatório;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 3 anos nos casos do artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- V. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas do instrumento vinculatório que não causem prejuízo à CONTRATANTE e a terceiros que necessitem do contratado, e será lançada no Cadastro de fornecedores da CONTRATANTE.

11.2. A contratada sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para execução do objeto.

11.3. Caso a contratada não solucione quaisquer problemas advindos da execução do objeto sofrerá multa, consoante o art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, da seguinte forma:

- I. Atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- II. A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.4. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a empresa contratada, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até três anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da CONTRATANTE, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- I. Se a contratada descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- II. Se a contratada sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- III. Se a contratada tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

11.9. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa contratada, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando a contratada ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.



12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será efetuado em uma única parcela, através de Depósito Bancário emitida em favor da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.
- 12.2.** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
- 12.3.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 12.4.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta instituição.
- 12.5.** Não aplicar-se-á o previsto no item “11.1.2” caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.
- 12.6.** Para a realização do pagamento, a contratada deverá apresentar as certidões negativas do FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal.
- 12.7.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada.
- 12.8.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, e todas as despesas necessárias à execução do objeto.
- 12.9.** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item “11.1” fluirá a partir da respectiva regularização.
- 12.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- 12.11.** O pagamento feito à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução do objeto.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 13.1.** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses.
- 13.2.** Durante a vigência do contrato, os preços ajustados, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será feita pela Comissão de recebimento, através de seu agente fiscalizador.
- 14.1.1.** Fica designado como Fiscal do Contrato: Thiago Lourenço Ramos
- 14.2.** A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade quanto a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

do objeto contratado, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade à qualidade exigida.

14.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

14.3.1. Os resultados alcançados em relação a execução do objeto, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

14.3.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes constantes no instrumento vinculatório; e a satisfação do público usuário.

14.4. O fiscal/gestor de contrato/ata deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a contratada das responsabilidades assumidas com a celebração do instrumento vinculatório (Contrato ou Ata).

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos do presente Termo de Referência serão solucionados pela Autoridade Competente.

15.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do objeto, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José dos Pinhais/PR.

Tijucas do Sul, 14 de Maio de 2024.

Hélio Marcos de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Thiago Lourenço Ramos
Fiscal de Contrato